



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05040001/2021

CONVITE Nº: 001/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE, PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS DOS EXAMES DE RAIOS-X, VISUALIZADORES LOCAIS, IMPRESSÃO DE EXAMES DE RAIOS-X EM PAPEL ESPECÍFICO E CUSTOS OPERACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA.

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Magalhães Barata/PA.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo acerca da contratação de empresa especializada para o atendimento do objeto acima identificado, por meio da Licitação na modalidade Convite Nº 001/2021, processo nº 05040001/2021.
2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta municipalidade para seu parecer legal e pertinência quanto aos ditames legais, na fase externa do procedimento licitatório.
3. Relatamos que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara, e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pela homologação do processo licitatório.
4. Instruem ainda o presente processo:
 - ✓ Modalidade de Licitação: Convite.
 - ✓ Projeto Básico.
 - ✓ Aviso de licitação;
 - ✓ Certidão de Afixação e Divulgação;
 - ✓ Termos de recebimento do instrumento convocatório;
 - ✓ Juntada de documentos de habilitação de que tratam os Arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666/93;
 - ✓ Juntada de Propostas;
 - ✓ Ata de abertura da sessão de julgamento;
 - ✓ Mapa comparativo de preços;
 - ✓ Parecer jurídico;
5. É o Relatório.

II. FUNDAMENTOS



6. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Magalhães Barata/PA, nos termos da Lei Municipal Nº 008/2006, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
7. No caso em apreço, há justificativa para realização da despesa, bem como, os procedimentos legais foram adotados em todas as fases da licitação, podendo-se identificar a requisição do objeto, justificativa da contratação, abertura do procedimento administrativo, projeto básico, definição da modalidade Convite, instrumento convocatório encaminhado a 03 (três) empresas do ramo pertinente, cotação de preços e mapa comparativo, juntada de documentos de habilitação, juntada de propostas e ata de sessão de julgamento das propostas.
8. O parecer jurídico foi proferido com opinião favorável à homologação do certame, concluindo que o procedimento está amparado na legislação pertinente, podendo ser operada nos termos do Art. 22, III; 23, II, a) e demais dispositivos pertinentes constantes da Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).
9. Ao analisar os autos, verifica-se que foi elaborado minuta de termo de contrato administrativo, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica, atendendo prescrição contida no art. 38, *parágrafo único* da Lei nº 8.666/93, observando que deve ser designado representante da administração pública para exercer a fiscalização (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
10. Noutro tocante, Marçal Justen Filho afirma: *“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”*.
11. Neste particular, incumbe resguardar que o orçamento apontado pela Secretaria de Municipal de Finanças supre os custos com as despesas específicas.



12. Outrossim, verifico que foi apresentado nos autos as Certidões Negativas, conforme determina o art. 29 da Lei nº 8.666/93:

1. Regularidade com a Fazenda Federal – validade 10/05/2021;
2. Regularidade com a Fazenda Estadual – 20/07/2021;
3. Regularidade com a Fazenda Municipal ou equivalente – 04/06/2021;
4. Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – 26/04/2021;
5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante certidão negativa – 02/08/2021;
6. Prova de inscrição no CNPJ.

13. Por fim, em relação as certidões acima especificadas, nota-se que as relativas aos débitos federais e à regularidade do FGTS estão fora da validade no presente momento, **devendo proceder pela atualização das mesmas, antes da efetiva contratação.**

III. CONCLUSÃO

14. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

15. Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade, **e que sejam observadas a validade das certidões antes da efetiva contratação** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

16. Segue relacionada a empresa vencedora do certame: **PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

17. É o parecer, S.M.J.

Magalhães Barata/PA, 11 de maio de 2021.

PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA

Controlador Interno
Decreto 002 – A/2021